

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE VILA REAL



CONTRATO ESCRITO
(MINUTA)

AQUISIÇÃO DE CARNE, PRODUTOS CÁRNEOS E DERIVADOS PARA A
SECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO COMANDO TERRITORIAL DE VILA
REAL PARA O ANO DE 2015

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- CLÁUSULA 1.ª – OBJECTO
- CLÁUSULA 2.ª – PREÇO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 3.ª – REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DOS FORNECIMENTOS
- CLÁUSULA 4.ª – TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
- CLÁUSULA 5.ª – CAUÇÃO
- CLÁUSULA 6.ª – EXECUÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 7.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DO CONTRAENTE PÚBLICO

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- CLÁUSULA 8.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
- CLÁUSULA 9.ª – TERMO DE FORNECIMENTO DOS BENS
- CLÁUSULA 10.ª – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

- CLÁUSULA 11.ª – OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

- CLÁUSULA 12.ª – PAGAMENTOS
- CLÁUSULA 13.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 14.ª – CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- CLÁUSULA 15.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS
- CLÁUSULA 16.ª – FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 17.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
- CLÁUSULA 18.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

CAPÍTULO IV – SEGUROS E GARANTIAS

- CLÁUSULA 19.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS
- CLÁUSULA 20.ª – OUTROS ENCARGOS

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- CLÁUSULA 21.ª – FORO COMPETENTE

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.ª – REVSÃO DE PREÇOS
CLÁUSULA 23.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
CLÁUSULA 25.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 26.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA 27.ª – VALIDADE DO CONTRATO
CLÁUSULA 28.ª – OUTRAS DISPOSIÇÕES

ANEXOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE QUANTIDADES E PREÇOS DOS BENS A FORNECER

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE CARNE, PRODUTOS CÁRNEOS E DERIVADOS PARA A SECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO COMANDO TERRITORIAL DE VILA REAL PARA O ANO DE 2015

Aos ***** dias do mês ***** de dois mil e quinze, nesta cidade de Vila Real e no Quartel da Guarda Nacional Republicana, sito na Avenida 1º. de Maio, 5000-651 Vila Real, estando presente como primeiro outorgante e representante do Estado, o Exmº. Sr. Coronel, João Manuel da Conceição de Oliveira, Comandante do Comando Territorial de Vila Real, da Guarda Nacional Republicana, que assina o presente contrato nos termos do artigo centésimo sexto do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, barra, dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro e como segundo outorgante, o Sr. José Varela Lopes, portador do Bilhete de Identidade número 03286930, residente na, Avenida Carvalho Araújo N.º 91, 5000 Vila Real, na qualidade de gerente da firma "José Varela Lopes" – identificação fiscal número 164437932, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número e com sede no Mercado Municipal loja 37, 5000-680 Vila Real.-----

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Contrato tem por objecto a aquisição de carne, produtos cárneos e derivados para a Secção de Alimentação do Comando Territorial de Vila Real, contrato que deverá ser integralmente executado durante o ano de 2015. -----
2. As quantidades e preços dos referidos produtos encontram-se elencadas em anexo a este contrato (ANEXO I) podendo a aquisição ser extensiva a outros produtos que não constem na referida listagem. -----

Cláusula 2.

Preço contratual

1. O preço contratual a celebrar é de **€14.797,40** (catorze mil setecentos e noventa e nove euros e quarenta centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----

Cláusula 3ª

Redução ou ampliação dos fornecimentos

1. O contraente público reserva o direito de aumentar ou reduzir o fornecimento dos bens objecto do contrato, em função das necessidades reais. -----
2. Dos aumentos ou diminuições que possam vir a ocorrer, darão lugar a ajustamentos nos montantes contratados. -----

Cláusula 4.ª

Transporte e local de entrega dos bens

O transporte dos bens objecto deste contrato será da responsabilidade do adjudicatário, que cumprirá todos os requisitos legais inerentes ao mesmo e procederá à respectiva entrega na Secção de Alimentação do Comando Territorial de Vila Real.

Cláusula 5.ª

Caução

1. Não é exigida a prestação de caução, conforme consta do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 6.ª

Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário. -----
2. O contraente não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário. -----
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respectivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito do adjudicante. -----

Cláusula 7.ª

Prazo de Execução

A entrega dos bens, objecto do presente contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar da data de entrega da necessária requisição oficial. -----

Capítulo II

Obrigações do Fornecedor e do Contraente Público

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Obrigação de fornecer os bens à medida das necessidades da Entidade Adquirente e após recepção das respectivas requisições oficiais; -----
 - b) Obrigação da entrega dos bens no prazo estipulado na Cláusula anterior; --
 - c) Obrigação de transportar os bens, cumprido os requisitos técnico-legais inerentes a este tipo de transporte e garantindo que os mesmos sejam entregues em condições sanitárias adequadas. -----

Cláusula 9.ª

Termo de fornecimento dos bens

O adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens, a contar da data da celebração do contrato e até ao dia 31 de Dezembro de 2015, à medida das necessidades e após recepção das respectivas requisições oficiais. -----

Cláusula 10.ª

Conformidade e Garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, a exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 12.ª

Pagamentos

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço previsto para a aquisição dos bens, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. Os pagamentos serão efectuados parcialmente, considerando os bens que forem mensalmente fornecidos. -----

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção das

respectivas facturas, a emitir quinzenalmente e respeitantes aos bens fornecidos na quinzena anterior. -----

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula 14.º

Controlo e Fiscalização

O Contraente Público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato. -----

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.º

Penalidades contratuais

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efectuar um fornecimento, se atrase na entrega ou não substitua, em devido tempo, os bens rejeitados, o Contraente Público pode aplicar o seguinte regime de penalidades:
 - a) Poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso; -----
 - b) Por cada fornecimento em que forem excedidos os prazos definidos na cláusula 9.º, o adjudicatário ficará sujeito a uma multa correspondente a 10% sobre o valor da facturação referente ao mês anterior, ou o último mês facturado; -----
 - c) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a descontos em facturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução, quando a esta houver lugar. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor dos bens, o Contraente Público pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial. -----
3. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o adjudicatário que, pela sua conduta contratual irregular, afectem o normal funcionamento da Instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição. -----

Cláusula 16.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

- 
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----
 - a) Pelo atraso, na entrega dos bens objecto do contrato, superior a 3 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo; -----
 - b) Pela recusa do fornecimento dos bens; -----
 - c) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato; -----
 - d) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente; -----
 - e) Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do contrato. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando: -----
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros. ---



2. O direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Capítulo IV

Seguros e garantias

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 20.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções, seguros e do visto prévio do Tribunal de Contas, se a eles houver lugar, são da responsabilidade do fornecedor. -----

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulado que o foro competente é o da Comarca de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato. -----

Cláusula 23.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 24.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 25.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato suspendem-se em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 26.º

Legislação aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro, pelas disposições deste caderno de encargos e demais documentos do respectivo processo de aquisição. -----
2. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação portuguesa. -----

Cláusula 27.º

Validade do Contrato

O presente contrato é válido até 31 de Dezembro de 2015. -----

Cláusula 28.º

Outras Disposições

1. O procedimento do Ajuste Direto em Regime Geral n.º 03/CTVRL/2015, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 12 de janeiro de 2015, do Comandante do Comando Territorial de Vila Real da Guarda Nacional Republicana, (por delegação de competências concedida pelo Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da GNR, através do despacho n.º 8315/2014, de 28 de abril de 2014, publicado do Diário da República – II Série, n.º 121, de 26 de junho). -----
2. A aquisição objecto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 04 de fevereiro de 2015, do Ex.mo. Coronel João Manuel da Conceição de Oliveira, Comandante do Comando Territorial de Vila Real da Guarda Nacional Republicana. -----
3. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e está escrito em onze folhas, mais uma que corresponde ao **anexo I**, que vão rubricadas pelas partes contratantes à excepção da última que contém as assinaturas. -----
4. Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e para que tudo devidamente conste, se lavra o presente contrato, que

eu, João Manuel da Conceição de Oliveira como primeiro outorgante, mandei redigir e assino com o senhor José Varela Lopes, segundo outorgante, depois de ser lido em voz alta. _____

Vila Real, **** de ***** de 2015

Pelo Primeiro Outorgante

João Manuel da Conceição de Oliveira

Pelo Segundo Outorgante

José Varela Lopes



RELAÇÃO DOS BENS A FORNECER E RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Designação do bem	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1 - BOVINO FRESCO			
1.1 – Bife vitela cortado	250	6,35	1.587,50
1.2 – Costeletas de Vitela	420	6,35	2.667,00
1.3 – Jardineira de vitela	180	4,70	846,00
2 - SUÍNO FRESCO			
2.1 – Costeletas cortadas 170/190g-cachaço e Lombo	630	2,80	1.764,00
2.2 – Febra cortada da perna c/150g	300	3,00	900,00
2.3 – Pá limpa s/osso e s/couro	440	2,15	946,00
2.4 – Barriga entremeada cortada	200	2,85	570,00
2.5 – Lombo cachaço s/osso	144	3,10	446,40
2.6 – Orelha	60	2,80	168,00
2.7 – Entrecosto	100	2,80	280,00
3 - BORREGO			
3.1 – Borrego inteiro 7 a 13 Kg	100	1,90	190,00
4 - CHARCUTARIA			
4.1 – Chouriço de carne	60	2,40	144,00
4.2 – Moura	30	1,90	57,00
4.3 – Alheira	100	5,00	500,00
4.4 – Bacon	100	3,80	380,00
4.5 – Fiambre da pá	15	4,10	61,50
4.6 – Canelos fumados	100	2,40	240,00
4.7 – Orelha fumada	60	2,40	144,00
5 - FRANGO FRESCO			
5.1 – Frango inteiro s/miúdos com 1,2 Kg (+/-)	500	1,70	850,00
5.2 – Frango do campo	100	2,75	275,00
5.3 – Moelas de frango	100	1,50	150,00
6 - PATO			
6.1 – Pato congelado	200	2,70	540,00
7 - PERU			
7.1 – Espetadas de peru	150	4,50	675,00
7.2 – Bife de Peru	80	5,20	416,00
TOTAL			14.797,00